



## TERRITÓRIO COMO CORPO, REZA COMO RESISTÊNCIA:

COLONIALIDADE, INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E VIOLÊNCIA CONTRA POVOS INDÍGENAS NO BRASIL E NA ARGENTINA

TERRITORY AS BODY, PRAY AS RESISTANCE: COLONIALITY, RELIGIOUS INTOLERANCE, AND VIOLENCE AGAINST INDIGENOUS PEOPLES IN BRAZIL AND ARGENTINA

Kelvi Faria Pereira<sup>1</sup>  
Mateus Magalhães da Silva<sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo analisa as violações de direitos humanos e os atos de intolerância religiosa sofridos pelos povos indígenas Guarani e Kaiowá, no Brasil, e pelo povo Kolla, na Argentina, destacando as relações entre território, espiritualidade e resistência. A pesquisa é de abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, baseada em análise documental, bibliográfica e registros observacionais de campo. Os dados foram examinados por meio da técnica de análise de conteúdo temática. Os resultados evidenciam que a violência contra os povos indígenas ultrapassa a esfera física, afetando profundamente suas práticas religiosas e simbólicas, como a destruição das Casas de Rezas e a apropriação de territórios sagrados. A pesquisa revela que, tanto no Brasil quanto na Argentina, políticas públicas e reformas legais têm desrespeitado os direitos territoriais e espirituais dos povos originários. Conclui-se que o território é indissociável da existência indígena, sendo expressão do corpo, da memória ancestral e da espiritualidade. A resistência desses povos, portanto, manifesta-se na permanência de seus rituais e na luta pela demarcação e proteção de suas terras.

**PALAVRAS-CHAVE:** Povos indígenas. Intolerância religiosa. Direitos territoriais.

### ABSTRACT

This article analyzes human rights violations and acts of religious intolerance experienced by the Guarani and Kaiowá peoples in Brazil and the Kolla people in Argentina, highlighting the interconnections between territory, spirituality, and resistance. The study follows a qualitative approach with exploratory and descriptive characteristics, using documentary and bibliographic analysis, along with field observational records. Data were examined through thematic content analysis. The findings indicate that violence against Indigenous peoples goes beyond physical harm, severely affecting their religious and symbolic practices, such as the destruction of “Casas de Rezas” and the appropriation of sacred territories. The study shows that, in both Brazil and Argentina, public policies and legal reforms have failed to respect Indigenous territorial and spiritual rights. It concludes that territory is inseparable from Indigenous existence, as it expresses their body, ancestral memory, and spirituality. These communities' resistance is therefore embodied in their rituals and their ongoing struggle for land demarcation and protection.

**KEYWORDS:** Indigenous peoples. Religious intolerance. Territorial rights.

<sup>1</sup> Discente de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: keelvifaria@gmail.com.

<sup>2</sup> Discente de mestrado no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEDU/UEMS). Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Advogado OAB/MS 30.150. E-mail: magalhaesmateus3@gmail.com.



## 1 INTRODUÇÃO

Os povos indígenas da América Latina enfrentam, historicamente, processos contínuos de marginalização, violência e apagamento cultural. No Brasil e na Argentina, essas violações assumem formas específicas, sobretudo no que se refere ao direito à terra, à preservação das práticas espirituais e à proteção da identidade cultural. Entre os grupos mais afetados estão os povos Guarani e Kaiowá, no Brasil, e os Kolla, na Argentina, cujas vivências são marcadas por disputas territoriais, ataques a suas práticas religiosas e negação de direitos historicamente conquistados. A presença de projetos desenvolvimentistas, a atuação de grupos religiosos intolerantes e a morosidade estatal em reconhecer a demarcação de terras agravam esse cenário de conflito e exclusão.

A relevância desta pesquisa reside na necessidade de compreender como as práticas de intolerância religiosa e a violação dos direitos territoriais afetam a sobrevivência simbólica, espiritual e física dos povos indígenas. Entender essas dinâmicas é fundamental não apenas para o campo das ciências sociais, mas também para o fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos e da luta pela justiça social e reparação histórica. A literatura científica e os relatórios institucionais revelam que a violência contra os povos originários ultrapassa a esfera material, atingindo profundamente seus valores simbólicos e espirituais, por meio da destruição de espaços sagrados como as Casas de Rezas e da imposição de modos de vida exógenos às suas culturas.

A problemática que orienta este estudo pode ser sintetizada na seguinte questão: de que maneira as violações territoriais e os atos de intolerância religiosa, especialmente nos contextos do Mato Grosso do Sul (Brasil) e da província de Jujuy (Argentina), afetam a cosmovisão, a resistência e a sobrevivência simbólica dos povos Guarani, Kaiowá e Kolla? A partir dessa pergunta, busca-se compreender o território não apenas como um espaço geográfico, mas como um componente essencial da espiritualidade, da identidade e da existência coletiva desses povos.

Diante disso, o objetivo geral desta pesquisa é analisar as violações de direitos humanos e as práticas de intolerância religiosa sofridas pelos povos indígenas Guarani e Kaiowá, no Brasil, e pelos povos Kolla, na Argentina, à luz da sua relação com o território e a espiritualidade. Os objetivos específicos incluem: (i) descrever os processos de demarcação de terras e os conflitos fundiários enfrentados por essas comunidades; (ii) compreender os sentidos simbólicos atribuídos ao território nas cosmologias indígenas; e (iii) identificar os impactos das agressões às práticas



religiosas, como a destruição de Casas de Rezas, na continuidade das tradições culturais desses povos.

Este estudo pretende contribuir para o aprofundamento das discussões sobre os direitos territoriais e culturais dos povos originários na América Latina, oferecendo uma análise que articula dimensões jurídicas, sociais e espirituais. Também pretende fortalecer a produção de conhecimento comprometido com a memória, a reparação histórica e a valorização das resistências indígenas frente aos contínuos processos de colonialidade do poder.

Nos tópicos que se seguem, serão abordadas, inicialmente, a metodologia adotada e as técnicas de coleta e análise de dados utilizadas. Em seguida, será apresentada a discussão dos resultados, articulando os achados empíricos com o referencial teórico e os relatos indígenas coletados. Por fim, as considerações finais sintetizarão as principais contribuições do estudo, apontando para futuras possibilidades de investigação e de atuação política e acadêmica.

## **2 METODOLOGIA**

A presente pesquisa tem como objetivo analisar as violações de direitos humanos e as práticas de intolerância religiosa enfrentadas pelos povos indígenas Guarani e Kaiowá, no Brasil, e pelo povo Kolla, na Argentina, considerando os impactos da colonização, das reformas políticas e da exploração econômica sobre seus territórios. Busca-se compreender, ainda, os significados simbólicos atribuídos à terra e à religiosidade, especialmente nas formas de resistência desenvolvidas por esses povos. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e descritivo. A abordagem qualitativa foi escolhida por permitir a compreensão aprofundada de significados simbólicos, culturais e espirituais expressos nas práticas e discursos das comunidades estudadas, enquanto o caráter exploratório possibilita identificar padrões de conflitos, e o descritivo permite a sistematização de informações empíricas e documentais.

A população analisada abrange os povos Guarani e Kaiowá, localizados principalmente no estado do Mato Grosso do Sul, e o povo Kolla, residente na província de Jujuy, na Argentina. A seleção das comunidades não seguiu uma amostragem estatística, mas sim critérios de relevância empírica e disponibilidade de dados. Foram incluídas comunidades envolvidas em conflitos territoriais e religiosos documentados por fontes institucionais e jornalísticas. Foram excluídas comunidades cuja documentação fosse inacessível ou inexistente. Os dados foram coletados por meio de levantamento bibliográfico e documental, análise de relatórios institucionais (como os do



Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e do Instituto Nacional de Assuntos Indígenas (Inai), notícias jornalísticas e documentos de organismos internacionais, como a OIT e a ONU. Também foram utilizados registros observacionais obtidos durante mobilidade acadêmica na província de Jujuy, entre 2023 e 2024, incluindo relatos informais de indígenas em encontros presenciais.

Para a análise dos dados, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo temática, conforme proposta por Bardin (2011), com o objetivo de identificar categorias emergentes nos discursos, documentos e relatos analisados. As principais categorias observadas foram: “território”, “religiosidade indígena”, “violência simbólica e física”, “intolerância religiosa” e “resistência cultural”. A escolha da abordagem qualitativa e das técnicas de análise utilizadas justifica-se pela natureza do objeto de estudo, que envolve elementos subjetivos e culturais que não podem ser adequadamente compreendidos por meio de métodos quantitativos. A análise de conteúdo permitiu captar os significados atribuídos pelos próprios povos aos fenômenos vivenciados e compreender as formas de resistência expressas nas dimensões simbólicas e políticas.

A pesquisa foi realizada em cinco etapas principais: (i) levantamento bibliográfico e jurídico preliminar; (ii) análise de dados secundários provenientes de censos, relatórios e legislações; (iii) observação e registro de campo durante a mobilidade na Argentina; (iv) sistematização dos dados com base em categorias temáticas; e (v) redação e discussão dos resultados à luz do referencial teórico dos direitos humanos. Em relação aos aspectos éticos, a pesquisa respeitou a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, não tendo envolvido entrevistas estruturadas com identificação de sujeitos. Os dados empíricos obtidos em campo foram tratados de forma anônima e coletiva, com o devido respeito às tradições e lideranças indígenas. Os relatos utilizados foram registrados com o devido cuidado, sem identificação individual, e com sensibilidade cultural quanto às práticas observadas.

Entre as limitações da pesquisa, destaca-se a dificuldade de acesso a algumas comunidades, a ausência de bibliografia específica sobre os Guarani e na província de Jujuy e a escassez de dados atualizados em alguns documentos institucionais. Essas limitações foram parcialmente superadas por meio da triangulação entre diferentes fontes e do uso de registros etnográficos. Os recursos utilizados incluíram apoio institucional da universidade por meio de bolsa acadêmica, acesso a bases de dados, bibliotecas virtuais, deslocamento pessoal para campo e uso de ferramentas digitais. Para a organização e análise dos dados, foram utilizados os softwares Microsoft Word e Atlas.ti (versão educacional), esse último empregado na categorização e codificação dos dados textuais. A escolha



metodológica foi fundamentada em autores como Bardin (2011), bem como nas diretrizes estabelecidas por organismos internacionais que tratam dos direitos dos povos indígenas.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa inicialmente propunha-se a investigar apenas questões relacionadas à intolerância religiosa. Contudo, após uma série de leituras sobre os povos indígenas Guarani e Kaiowá, presentes no Mato Grosso do Sul, bem como sobre os povos Kolla, majoritários na região de San Salvador de Jujuy, constatou-se que as problemáticas enfrentadas vão além da intolerância religiosa, abrangendo diversas violações de direitos humanos (Guasu *et al.*, 2022).

Verifica-se que a intolerância e o preconceito têm sido causas de mortes de indígenas no Brasil desde a chegada dos colonizadores, há mais de cinco séculos, sendo a intolerância religiosa um dos fatores que intensificam essa violência (Anmiga, s.d.). As manifestações de intolerância religiosa discutidas neste estudo não derivam exclusivamente do contato com o cristianismo, mas sim da forma como o Estado, empresas e igrejas têm imposto, por meio de práticas autoritárias e articulações sociais e políticas, uma determinada religião considerada “correta” aos povos indígenas (Guasu *et al.*, 2022).

Os povos Guarani estão distribuídos em cinco países do Mercosul<sup>3</sup>: Bolívia, Paraguai, Uruguai, Brasil e Argentina, totalizando aproximadamente 225 mil indivíduos. No Brasil, essa população é dividida em três grupos linguísticos: Nhandeva, Kaiowá e Mbyá, que se distribuem por mais de 100 municípios em dez Estados, incluindo o Mato Grosso do Sul. Já na Argentina, dados de 1998 apontavam para a presença de cerca de 33 mil indígenas Guarani, subdivididos nos grupos Chiriguano, Chané e Mbyá (Brand; Colman, 2010).

O Estado do Mato Grosso do Sul, conforme o censo de 2012, figura como o segundo com maior número de habitantes indígenas no Brasil, abrigando oito povos: Guarani, Kaiowá, Terena, Kadwéu, Kinikinaw, Atikun, Ofaié e Guató. Todavia, é também um dos Estados com os mais elevados índices de violações de direitos humanos contra os povos indígenas (Chamorro; Combès, 2018).

De maneira similar, o Estado de Jujuy, na Argentina, ocupa a segunda posição em número de comunidades indígenas no país. Conforme o censo de 2010, cerca de 7,8% da população do Estado se reconhecia como indígena ou descendente, o que representava cerca de 52,5 mil pessoas

---

<sup>3</sup> Mercado Comum do Sul (Mercosul).



de um total de 673,3 mil habitantes. Dentre elas, 180 comunidades já possuíam documentação conforme as normas de demarcação de terras estabelecidas pelo Programa Nacional de Levantamento Territorial das Comunidades Indígenas e pelo Inai, sendo que 73 dessas comunidades já detinham o título de terras comunitárias (Jujuy, 2023a).

No ano de 2023, um levantamento revelou a existência de 274 comunidades indígenas registradas em Jujuy, distribuídas entre 11 povos distintos: Kolla, Guarani, Omaguaca, Quechua, Atacama, Ocloya, Tilián, Fiscara, Toba, Toara e Chicha. Essas comunidades estão inseridas em quatro regiões geográficas: a Puna, caracterizada por seu ambiente desértico; a Quebrada, composta por áreas montanhosas; as Yungas, que compreendem regiões florestais; e os Valles, com maior presença de vegetação e corpos d'água (Jujuy, 2023a).

Das 274 comunidades regulamentadas, 129 estão localizadas na Puna, 85 na Quebrada, e 60 nas regiões das Yungas e dos Valles. O povo Kolla é o mais numeroso, presente em 147 dessas comunidades, enquanto os Guarani estão distribuídos em 41 comunidades ao longo do Estado (Jujuy, 2023a). Diante disso, embora a proposta inicial da pesquisa fosse analisar exclusivamente os conflitos envolvendo os Guarani no Brasil e na Argentina, essa abordagem não pôde ser mantida. Em San Salvador de Jujuy, não foi possível acessar bibliografias específicas sobre os Guarani, o que levou à análise dos conflitos envolvendo o povo Kolla, mais presente naquela localidade.

Segundo dados levantados em 2023, 73 comunidades indígenas no estado de Jujuy possuem títulos de propriedade comunitária, embora nove comunidades ainda não tenham concluído a documentação necessária, uma vez que resta a realização da delimitação e medição da área ocupada, etapa que antecede a escritura de transmissão das terras. Destaca-se que 88% dessas terras tituladas estão localizadas na região da Puna, 10% na Quebrada, 1% em Yungas e 1% em Valles. A cidade de Susques, situada na região da Puna, concentra 69% das terras com título comunitário (Jujuy, 2023b).

A existência de 274 comunidades com personalidade jurídica em Jujuy reflete o esforço estatal em consolidar políticas públicas voltadas aos direitos dos povos indígenas, especialmente no que tange à garantia do acesso à terra e ao território. Como parte desse esforço, programas estão sendo implementados com o intuito de regularizar as comunidades restantes, conforme o ordenamento jurídico argentino (Jujuy, 2023c).

No Brasil, observa-se que os povos Guarani e Kaiowá, em sua maioria, foram deslocados de seus territórios originários e passaram a residir em reservas indígenas. Esses deslocamentos ocorreram para a expansão de fazendas, cidades e monoculturas de soja, milho e cana-de-açúcar,



resultando na privação do contato com os territórios tradicionalmente ocupados por seus antepassados (Guasu *et al.*, 2022). De acordo com Brand et al. (2005), esse processo de transferência foi marcado por violência, configurando uma forma de confinamento desses povos.

No contexto brasileiro, é possível identificar diferentes categorias de terras indígenas: (i) terras tradicionalmente ocupadas, que são aquelas com ocupação permanente e tradicional pelos indígenas; (ii) reservas indígenas, que são áreas doadas, compradas ou desapropriadas pela União para usufruto indígena, mas que permanecem sob domínio da União; e (iii) terras dominiais, de propriedade das comunidades indígenas, obtidas por meios legais como a usucapião (Brasil, 2023).

A relação dos povos indígenas com seus territórios é marcada por significados sociais, simbólicos e espirituais, sendo esses espaços fundamentais para a vivência do vínculo entre os indígenas, a natureza e o sagrado (Brand *et al.*, 2005). No caso específico dos Guarani e Kaiowá, o território é compreendido como parte integrante da própria existência. A expressão “tekoha” é utilizada por esses povos para designar o local onde se vive conforme seu “teko”, ou modo de ser, abrangendo costumes, regras e o sistema de vida tradicional. Dessa forma, “tekoha” refere-se ao espaço dotado das condições necessárias à vivência do modo de ser Guarani e Kaiowá (Wolfart, 2013). Os Guarani são, inclusive, reconhecidos como um povo da mata, dada sua íntima ligação com o ambiente florestal (Brand; Colman, 2010).

O processo de demarcação das terras indígenas no Brasil é regulamentado pelo Decreto nº 1.775, de 1996, e conduzido pelo Poder Executivo. Esse procedimento é iniciado mediante reivindicação formal dos indígenas, a partir da qual se inicia a identificação e delimitação das terras por meio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) (Conselho Indigenista Missionário, s.d.).

A demarcação é um processo administrativo composto por nove fases. Inicialmente, a Funai elabora o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID). Posteriormente, o relatório é encaminhado aos entes federativos para manifestação e apresentação de eventuais contestações. Na terceira fase, o Ministro da Justiça analisa essas manifestações e decide pela homologação ou não dos limites propostos, expedindo uma portaria correspondente (Conselho Indigenista Missionário, s.d.).

Na quarta fase do processo de demarcação das Terras Indígenas no Brasil, a Funai é responsável pela demarcação física do território. Em seguida, na quinta fase, é feito um levantamento das benfeitorias realizadas de boa-fé por terceiros para fins de indenização. A sexta fase compreende a homologação da demarcação, atribuída à Presidência da República. Já a sétima



fase trata da retirada dos ocupantes não indígenas e do pagamento das devidas indenizações. A oitava fase envolve o registro das terras como pertencentes à União, sob responsabilidade da Funai. Por fim, na nona fase, a Funai realiza a interdição das terras para proteger os povos indígenas isolados (Conselho Indigenista Missionário, s.d.).

Na Argentina, o processo de demarcação também é dividido em fases. Inicialmente, é aplicado um questionário socio-comunitário. A segunda fase se desdobra em três etapas: levantamento histórico do território com participação comunitária, elaboração da cartografia, e sistematização dos dados em plataforma geográfica. Na terceira fase, um relatório antropológico e histórico é utilizado para fundamentar a ocupação tradicional, atual e pública do território. A quarta fase contempla a análise das estratégias jurídicas para garantir o título de posse da propriedade comunitária (Argentina, 2015).

No Estado de Jujuy, na Argentina, a Secretaria de Povos Indígenas, em parceria com o Inai, realiza o Programa Nacional de Levantamento Territorial de Comunidades Indígenas (RE.TE.CI). Esse programa envolve uma Equipe Técnica Operacional (ETO) multidisciplinar que, por meio de assembleias e visitas in loco, realiza a georreferenciação das áreas ocupadas, desenvolvendo mapas e colhendo depoimentos de membros e lideranças comunitárias (Jujuy, 2023c).

Segundo dados do RE.TE.CI, cerca de 180 comunidades no Estado de Jujuy foram analisadas nos âmbitos cadastral, jurídico e técnico para fins de reconhecimento de sua ocupação tradicional. Destas, 39 comunidades ainda estão em processo de listagem e 80, embora possuam estatutos legais, ainda não foram incluídas no levantamento. Das comunidades com documentação finalizada, 71 estão situadas na região da Puna, 56 na Quebrada, 43 em Yungas e 10 em Valles (Jujuy, 2023c).

Diante desse panorama, destaca-se a importância de compreender os distintos conceitos de terra, território e territorialidade, que, embora distintos, se inter-relacionam na compreensão da religiosidade e espiritualidade dos povos indígenas.

Morais (2016) aponta que, conforme o último censo, existem aproximadamente 35 mil indígenas no Mato Grosso do Sul, distribuídos pelas fronteiras sul, sudoeste e norte do Estado, reforçando a necessidade de compreender os conceitos de terra, território e territorialidade para analisar sua presença nessas regiões.

Urquiza e Prazo (2015) explicam que, para os Guarani e Kaiowá, a terra está diretamente vinculada aos aspectos físicos, políticos, sociais e culturais. No Mato Grosso do Sul, a demora na demarcação das terras tem sido causa recorrente de conflitos entre indígenas e fazendeiros, à



medida que os Guarani e Kaiowá buscam recuperar seus territórios tradicionais. Essa situação não apenas fere os direitos humanos, mas também desrespeita a determinação constitucional que previa a conclusão da demarcação das terras indígenas em até cinco anos após a promulgação da Constituição de 1988.

O conceito de território apresenta múltiplos significados. De acordo com Haesbaert, citado por Cavalcante (2013), tais significados podem ser agrupados em diferentes perspectivas: materialistas (que se subdividem em três categorias), idealistas, integradora e relacional. Ainda segundo Cavalcante (2013), o território deve ser compreendido de forma holística, assim como o ser humano, que é formado por diversas dimensões — política, econômica, social e simbólica —, não podendo ser fragmentado em análises isoladas.

No que se refere à territorialidade, Crespe (2015) compreende que esse conceito está relacionado à transformação do espaço físico em espaço social, à medida que um determinado grupo ocupa, utiliza, controla e se identifica com o ambiente biofísico. Nesse sentido, o território é compreendido como uma manifestação concreta da territorialidade, resultando da forma específica como cada povo organiza e vive o espaço.

Dessa forma, após a exposição dos conceitos de terra, território e territorialidade, torna-se pertinente apresentar o termo “tekoha”, essencial para compreender a conexão entre terra, corpo e religiosidade dos povos Guarani e Kaiowá.

O termo “tekoha”, segundo Crespe (2015), é utilizado pelos Guarani e Kaiowá para se referirem ao território ancestral — o local de nascimento ou moradia antes do deslocamento forçado para as reservas. A palavra “ha” refere-se aos espaços onde é possível experienciar o “teko”, ou seja, o modo de ser característico desses povos.

Morais (2016) acrescenta que o “tekoha” representa um espaço bem delimitado para a vida em comunidade, restrito aos indígenas, sob a liderança religiosa e política. Nesse local, são realizados festas, reuniões e rituais, sendo vedada a entrada de pessoas externas sem a autorização das lideranças. O autor destaca ainda que o “tekoha” é compreendido como uma entidade sagrada, governada pelo próprio Nhanderu, o Deus Guarani.

Ao compreender o “tekoha” como um espaço exclusivo da coletividade indígena, observa-se que a terra adquire um sentido que ultrapassa o físico e se entrelaça ao corpo e à espiritualidade. Isso revela a dimensão religiosa profundamente presente na relação dos Guarani e Kaiowá com o território, aspecto que será explorado no tópico seguinte.



Morais (2016) também observa que a violência sofrida pelos Guarani e Kaiowá poderá persistir enquanto não houver a devida demarcação de suas terras — e, possivelmente, mesmo após esse processo. Em uma entrevista realizada com membros da comunidade, o autor relata que, ao questionar sobre a violência, a resposta dada relacionava diretamente a terra, o corpo e o cosmos, evidenciando a conexão indissociável entre esses elementos na vivência indígena.

Segundo Moraes (2016), os Guarani e Kaiowá propõem formas de transmutação que envolvem uma relação simbólica e espiritual entre o cosmos, o corpo, a terra e o território, compreendendo essas dimensões como parte de um ciclo interligado. Em diálogo com o pesquisador, o professor indígena Daniel Vasquez explicou que o espaço chamado de “tekoha” carrega a esperança de demarcação por ser a terra ancestral dos Guarani e Kaiowá, onde viveram e foram sepultados seus antepassados. Tal vínculo é intensificado pelo significado atribuído à morte, momento em que os corpos retornam à terra e se reúnem espiritualmente com os familiares que os precederam.

Molina (2018), ao relatar uma conversa de Moraes (2016) com o indígena Otoniel Ricardo, destaca uma reflexão que reforça o elo entre o corpo e a terra. Otoniel argumenta que, durante a vida, os indígenas habitam a terra, nela constroem suas casas e, ao morrerem, tornam-se parte do próprio solo, o que justifica a importância das terras originárias na cosmologia e na vivência cotidiana dos Guarani e Kaiowá.

Ainda segundo Moraes (2016), a indígena Dona Alda destacou a importância dos cemitérios — denominados “casa dos mortos” — e ressaltou que, embora seja necessário cuidar desses locais, é preciso evitar movimentações excessivas que possam perturbar os espíritos dos falecidos. O autor relaciona esse cuidado à crescente presença de igrejas evangélicas nas aldeias, observando que, durante sua visita, estava ocorrendo um velório conduzido por um desses grupos, o que o levou a refletir sobre os impactos dos rituais externos, considerados mais intensos, no ambiente espiritual indígena.

Morais (2016) também discute a chamada “Teoria da Substância”, presente na cosmologia Guarani e Kaiowá, que estabelece uma lógica de trocas materiais e imateriais centradas no corpo. Essa teoria reforça a continuidade entre vida e morte, uma vez que o indivíduo, ao ser enterrado, funde-se com os demais no mesmo espaço sagrado. Essa concepção foi reiterada por Otoniel Ricardo, que afirmou que o corpo indígena está intrinsecamente ligado à terra.

O autor ainda destaca o mbaraká, um chocalho cerimonial carregado de valor simbólico, utilizado em rituais e transmitido entre gerações, funcionando como um objeto de identidade



coletiva que ultrapassa a existência física, perpetuando-se como parte da religiosidade dos Guarani e Kaiowá (Morais, 2016).

Além disso, Moraes (2016) enfatiza a importância das ogapysy — casas de rezas —, que anteriormente serviam como residências de grandes famílias, mas atualmente são espaços dedicados a rituais religiosos e reuniões políticas. Nessas casas ocorrem cerimônias como o “batismo do milho”, a nomeação de crianças e reuniões com autoridades. Contudo, esses locais também sofrem com prejuízos materiais e simbólicos, havendo registros de incêndios frequentes nas ogapysy do Mato Grosso do Sul.

Quanto à arquitetura desses espaços sagrados, Moraes (2016) observa que muitas ogapysy possuem três portas, permitindo a entrada da luz solar em momentos específicos do dia, formando um desenho em cruz no interior da construção. No sul do estado, o autor identificou casas com telhados de duas águas, abertas nas laterais, e outras com apenas duas portas, evidenciando variações arquitetônicas que dialogam com a cosmologia Guarani e Kaiowá.

É possível analisar os tipos de violência sofridos pelos indígenas Guarani e Kaiowá no estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas dirigidas contra sua religiosidade e os espaços dedicados aos rituais sagrados (Morais, 2016).

De acordo com Moraes (2016), a população Guarani e Kaiowá na região do Cone Sul do Mato Grosso do Sul representa aproximadamente 56,3% dos indígenas do estado, somando cerca de 43.401 pessoas. O autor também aponta que aproximadamente 95% das mortes violentas registradas pelo Distrito de Saúde Indígena (DSI) ocorrem nessa mesma região, mesmo o DSI atendendo a totalidade do estado.

Ainda segundo Moraes (2016), questões envolvendo a violência contra os povos indígenas foram levadas ao conhecimento de autoridades políticas, como o então presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (Famasul), Eduardo Riedel. Este associou o consumo excessivo de álcool entre os indígenas ao histórico de violência sofrida por esses povos ao longo dos anos.

Morais (2016) também menciona a posição de Flávio Machado, à época coordenador do Conselho Indigenista Missionário, que evitou atribuir diretamente a responsabilidade pelos atos de violência aos fazendeiros, mas reconheceu que os conflitos estavam diretamente ligados à disputa por terras

O Conselho Indigenista Missionário (2022) denunciou a invasão e a destruição de Casas de Rezadas — espaços sagrados de prática religiosa dos povos indígenas, nos quais se expressam



emoções, esperanças e vínculos espirituais —, frequentemente queimadas por invasores como forma de expulsar os indígenas de seus territórios, num processo de apagamento de suas memórias coletivas.

A destruição das Casas de Rezas implica não apenas a perda material da edificação, mas também a destruição de artefatos sagrados de valor imaterial incalculável. Em setembro de 2023, por exemplo, Gabriela Moncau (2023), em reportagem publicada no Brasil de Fato, relatou um caso ocorrido no município de Aral Moreira (MS), onde um casal de rezadores Guarani e Kaiowá foi queimado vivo junto à Casa de Rezas que administravam. Tal fato configura uma grave violação ao direito de culto, assegurado pela Constituição Federal.

Os Guarani e Kaiowá enfatizam a importância da ligação entre fé e vida cotidiana, considerando que é por meio dessa relação com as divindades e os ancestrais que mantêm sua resistência diante das diversas formas de violência que enfrentam. Para esses povos, as práticas religiosas e os vínculos com os antepassados transcendem a existência física e reforçam a sacralidade dos territórios ocupados por suas comunidades (Conselho Indigenista Missionário, 2022).

O Conselho Indigenista Missionário (2022) relatou que, somente no ano de 2021, ao menos cinco episódios de queima de Casas de Rezas foram registrados, sendo quatro no estado de Mato Grosso do Sul e um no Rio Grande do Sul. Além disso, destacou-se que, em agosto do mesmo ano, mulheres rezadoras Guarani e Kaiowá foram ameaçadas e insultadas por evangélicos na aldeia de Amambai (MS), sendo acusadas de práticas de bruxaria e feitiçaria ao realizarem seus ritos sagrados.

Tais eventos evidenciam que os atos de destruição do patrimônio simbólico indígena — como a queima de Casas de Rezas — configuram tentativas de aniquilação de espaços onde os povos originários mantêm vínculos com seus antepassados. Esses locais sagrados são pontos de conexão entre fé, resistência e força vital, de modo que os ataques contra a religiosidade indígena violam diretamente o direito à liberdade de crença, assegurado constitucionalmente (Conselho Indigenista Missionário, 2022).

O relatório anual do Conselho Indigenista Missionário (2022) também aponta que a violência dirigida às populações indígenas demonstra o exercício de um poder que atua fora dos limites da legalidade, o que contribui para a perpetuação de conflitos contra os modos de existência desses povos. No documento, diversos episódios ocorridos no Mato Grosso do Sul são destacados.



Um desses casos envolve a paralisação do processo de demarcação da Terra Indígena Iguatemi Pegua I. Mesmo com a delimitação realizada pela Funai, a ausência de homologação efetiva gerou intensos conflitos, visto que os Guarani e Kaiowá ocupavam apenas 98 hectares dos 41.571 previstos. Essa área reduzida e degradada impedia a sobrevivência digna das famílias indígenas, cujas lideranças e rezadores passaram a ser perseguidos e ameaçados (Conselho Indigenista Missionário, 2022).

Outro caso reportado refere-se à queima completa de uma Casa de Reza no tekoha Guapo'y, localizado na reserva de Amambai (MS), em um episódio considerado, por suspeitas locais, como incêndio criminoso motivado por intolerância religiosa. Em Douradina (MS), também em 2021, um novo caso de incêndio a uma Casa de Reza foi registrado. Segundo o boletim de ocorrência, quatro indígenas dormiam no local, mas conseguiram escapar sem ferimentos. Testemunhas próximas relataram ter sentido cheiro de gasolina e ouvido conversas suspeitas, reforçando a hipótese de crime motivado por intolerância religiosa. Ressaltou-se, ainda, que a perda imaterial é mais significativa do que a destruição física (Conselho Indigenista Missionário, 2022).

Diante dessas situações, torna-se evidente que muitos incêndios praticados contra Casas de Rezas são impulsionados por motivações de intolerância religiosa, associando-se ainda aos conflitos fundiários que marcam os embates entre indígenas e não indígenas. É importante destacar que essa violação por meio da omissão ou morosidade na demarcação de terras indígenas não se limita ao Brasil, mas também ocorre em outros países da América Latina, como a Argentina.

Na Argentina, a Constituição Nacional contempla direitos específicos aos povos indígenas em seu artigo 75, inciso XVII. Além disso, existem leis que tratam da proteção, do apoio e da regularização da posse das terras tradicionais, como a Lei nº 23.302, que estabelece mecanismos de apoio às comunidades indígenas, e a Lei nº 26.160, que declara o estado de emergência em relação à posse e propriedade das terras ocupadas tradicionalmente pelos povos originários. O cumprimento dessas normas é supervisionado pelo Inai, que é responsável pela elaboração de cadastros técnicos, jurídicos e territoriais das comunidades (Jujuy, 2023c).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabeleceu a Convenção nº 169 em 1991, garantindo, em âmbito internacional, o direito dos povos indígenas e tribais de preservar suas culturas, formas de vida e instituições. Tal convenção também assegura que esses povos participem ativamente das decisões que impactam suas vidas, crenças, bem-estar e o uso de suas terras. Posteriormente, em 2007, essa proteção foi reforçada pela Declaração das Nações Unidas sobre os



Direitos dos Povos Indígenas, que ressaltou a necessidade de garantir igualdade e direitos aos povos originários nas sociedades contemporâneas (Jujuy, 2023a).

Tanto a Argentina quanto o Brasil ratificaram a Convenção nº 169, por meio da Lei nº 24.071, em 1992, e do Decreto Legislativo nº 143, em 2002, respectivamente. Apesar disso, observam-se ainda frequentes violações dos direitos indígenas, revelando o descumprimento dos compromissos assumidos por esses países em matéria de proteção aos povos originários (Jujuy, 2023a).

Salgado (2011) destaca que, embora exista a premissa de um tratamento igualitário entre indígenas e não indígenas, na prática, tal igualdade não se concretiza. As normas protetivas frequentemente são ignoradas, evidenciando o legado colonial que subjugou os povos indígenas à lógica estatal. Essa realidade se manifesta em conflitos como o recente processo de reforma constitucional na província de Jujuy, na Argentina, que propõe que as terras ainda não demarcadas sejam apropriadas pelo Estado para posterior comercialização, situação análoga à morosidade na demarcação de terras indígenas no Brasil.

Esse processo de apropriação dos territórios indígenas e sua transformação em propriedade privada faz parte da história sangrenta da colonização. Mases (2010) aponta que, durante a chamada “Campanha do Deserto”, em Jujuy, os colonizadores não encontraram territórios desocupados, mas sim comunidades indígenas que foram violentamente expulsas, com casas destruídas, prisões arbitrárias e execuções. Mulheres indígenas foram levadas para trabalhar como empregadas domésticas em Buenos Aires, enquanto jovens eram alocados em fazendas ou na Marinha, sendo definitivamente afastados de suas famílias.

Aqueles que conseguiram sobreviver foram deslocados para regiões inóspitas e indesejadas à época, como a Puna de Jujuy, sendo proibidos de falar suas línguas e praticar seus rituais, sob o pretexto de “civilizá-los” e “educá-los”. Os colonizadores tratavam os indígenas como seres inferiores e primitivos, desconsiderando suas identidades e tradições (Mases, 2010).

Ainda segundo Salgado (2011), o processo de extermínio dos povos indígenas foi historicamente legitimado e continua sendo reproduzido por meio de discursos pedagógicos e midiáticos, os quais vinculam o avanço da “civilização” à submissão, evangelização e adaptação forçada dos indígenas ao modelo de trabalho imposto. Essa narrativa reforça a ideia de que a urbanização do indígena seria necessária, ainda que contra sua vontade.

Em 2010, o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD) e o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas recomendaram que a Argentina encerrasse os processos de



expulsão de comunidades indígenas e responsabilizasse os autores dessas violações. Contudo, tais recomendações não foram efetivamente cumpridas, e os episódios de violência, expulsão e morte em comunidades indígenas persistem (Salgado, 2011).

Salgado (2011) aponta que há uma deficiência nas políticas públicas relacionadas aos povos indígenas, sobretudo no que se refere ao reconhecimento do genocídio sofrido por essas populações e das violações aos direitos humanos que persistem historicamente. O autor utiliza a expressão “falta de memória” para caracterizar a ausência desse reconhecimento e destaca que a não participação efetiva dos indígenas nas decisões políticas e governamentais é uma consequência direta desse apagamento histórico. Como alternativa, Salgado propõe a formulação de uma política de “memória ativa”, cujo ponto de partida seja o reconhecimento explícito do genocídio indígena e da dívida histórica da sociedade com esses povos.

A Organização Não Governamental Advogados e Advogadas do Noroeste Argentino em Direitos Humanos e Estudos Sociais (Andhes) denuncia o aumento dos conflitos territoriais decorrentes da expansão de atividades econômicas como a mineração, o agronegócio e os empreendimentos imobiliários. Tais atividades, segundo a organização, avançam sobre os territórios indígenas de maneira violenta, ferindo os direitos dessas comunidades que, por sua vez, apenas buscam proteger seus territórios, seus recursos naturais e seus valores culturais (Andhes, s.d.).

Durante a realização de uma mobilidade acadêmica na Argentina, o autor deste trabalho presenciou um conflito relacionado à reforma da Constituição Provincial de Jujuy. Essa reforma permitia a venda de terras indígenas que ainda não possuíam personalidade jurídica, tendo sido aprovada sem a devida consulta ou consentimento prévio das comunidades afetadas, o que configura uma violação do direito à participação. Ademais, foi incluído na nova redação constitucional um artigo que proibia manifestações populares, intensificando ainda mais o conflito (Centro de Estudios Legales y Sociales, 2023).

Como forma de resistência, diversos indígenas passaram a organizar bloqueios em importantes vias da província, como a Rota Nacional 9 e a Rota Provincial 52, que são estratégicas para o abastecimento de várias cidades. Em resposta, forças policiais foram enviadas ao local para remover os manifestantes, mas a ação não se deu de maneira pacífica. Foram utilizados armamentos como balas de borracha, que, segundo relatos, foram disparadas na altura do rosto, ferindo gravemente algumas pessoas. Há o caso de um adolescente que perdeu a visão após ser atingido por uma dessas balas (Vales, 2023).



Um dos principais interesses econômicos na região da Puna de Jujuy é a exploração do lítio, metal essencial para a produção de baterias. Essa substância pode ser encontrada com relativa facilidade naquela localidade, mas sua extração exige grande quantidade de água, recurso escasso em razão do clima desértico. A pouca água disponível, que poderia ser destinada ao consumo humano, acaba sendo desperdiçada e contaminada por outros minerais durante o processo de extração (Scarmigliati; Pagliero, 2023).

Dentre os argumentos utilizados pelos povos indígenas de Jujuy para pedir a revogação da reforma constitucional, está a crítica de que tal reforma favorece grandes empresas de mineração em detrimento da biodiversidade regional e da qualidade da água potável disponível, o que compromete a sustentabilidade ambiental e os direitos das comunidades locais (Scarmigliati; Pagliero, 2023).

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa teve como foco central analisar as violações de direitos humanos e os atos de intolerância religiosa vivenciados pelos povos Guarani e Kaiowá no Brasil e pelos povos Kolla na Argentina, com ênfase nas disputas territoriais e nos impactos das práticas colonizatórias e desenvolvimentistas. Os objetivos propostos foram plenamente atingidos, na medida em que se conseguiu não apenas evidenciar os processos de apagamento cultural e espiritual sofridos por essas comunidades, mas também compreender a íntima relação entre território, corpo e religiosidade na cosmovisão indígena.

Os resultados obtidos demonstram que as práticas de violência contra os povos indígenas não se limitam a ações físicas, mas envolvem também ataques simbólicos e espirituais, como a destruição de Casas de Rezas, a deslegitimação de ritos tradicionais e a negação do direito à terra. No caso brasileiro, evidenciou-se que a morosidade na demarcação das terras indígenas e a ação de agentes do agronegócio e de grupos religiosos têm contribuído para o agravamento dos conflitos. Na Argentina, os dados revelaram que, embora existam legislações de proteção, as reformas constitucionais recentes em Jujuy violam os direitos de participação e autonomia dos povos originários. Esses achados dialogam com estudos anteriores, como os de Moraes (2016) e Salgado (2011), que denunciam o racismo estrutural e o negacionismo histórico como obstáculos à efetivação dos direitos indígenas.



Embora esta pesquisa não tenha formulado uma hipótese inicial formal, partiu-se da premissa de que os conflitos territoriais e religiosos vivenciados pelos povos indígenas derivam de um processo contínuo de colonialidade do poder. Os dados coletados e analisados ao longo do estudo confirmam essa premissa, indicando que os territórios indígenas continuam sendo alvo de invasões, violências e políticas de assimilação que tentam romper os vínculos identitários e espirituais dessas populações com sua terra.

Como próximos passos, sugere-se o aprofundamento dos estudos sobre os processos de resistência simbólica e religiosa empreendidos pelos povos indígenas frente à violência estrutural. Seria oportuno, por exemplo, investigar como os jovens indígenas estão ressignificando os rituais ancestrais diante das pressões contemporâneas. Além disso, propõe-se a ampliação dos estudos comparativos entre países da América Latina, de modo a identificar padrões comuns de violação e estratégias transnacionais de enfrentamento.

Entre as limitações da pesquisa, destacam-se a ausência de acesso direto a determinadas comunidades — especialmente no caso dos povos indígenas em Jujuy — e a dificuldade de obter dados atualizados e sistematizados sobre as demarcações de terras em ambos os países. Tais limitações, embora não comprometam os achados principais, impõem certa cautela quanto à generalização dos resultados.

Em termos conclusivos, esta pesquisa reafirma que a luta dos povos indígenas pelo reconhecimento de seus direitos territoriais e religiosos permanece atual e urgente. Os relatos e dados analisados evidenciam que o território para os Guarani, Kaiowá e Kolla não é apenas um espaço físico, mas sim um espaço existencial, simbólico e espiritual. Negar esse território é negar sua existência enquanto povo. Assim, a garantia de seus direitos não pode ser apenas formal e jurídica, mas deve considerar a integralidade de suas formas de ser, viver e crer.

## REFERÊNCIAS

ANDHES (Jujuy). Organización no Governamental (Ong). **Acompañamiento Jurídico a Mujeres en Situación de Violencia:** perspectivas de la abogacía comunitaria con un enfoque de género e interseccional. S.d. Disponível em: <https://sinviolenciasdegenero.ar/produccion/acompanamiento-juridico-a-mujeres-en-situacion-de-violencia-perspectivas-de-la-abogacia-comunitaria-con-un-enfoque-de-genero-e-interseccional/>. Acesso em: 24 nov. 2023.



ANMIGA, Articulação Nacional das Mulheres Guerreiras da Ancestralidade. **Manifesto Contra a Violência de Gênero, Racismo Contra a Mulher Indígena, e da Intolerância Religiosa, e Contra a Inconstitucionalidade da Proposta de Lei Nº191/2020.** s.d. Disponível em: <https://anmiga.org/manifesto-contra-a-violencia-de-genero-racismo-contra-a-mulher-indigena-e-da-intolerancia-religiosa-e-contra-a-inconstitucionalidade-da-proposta-de-lei-n191-2020/>. Acesso em: 18 set. 2022.

ARGENTINA. Instituto Nacional de Asuntos Indígenas. Ministerio de Desarrollo Social. **PROGRAMA NACIONAL Relevamiento Territorial de Comunidades Indígenas.** 2015. Disponível em: <https://www.desarrollosocial.gob.ar/wp-content/uploads/2015/08/4.-Relevamiento-territorial-de-comunidades-indigenas.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

BRAND, Antônio Jacó et al. **Território e Sustentabilidade entre os Kaiowa e Guarani no Mato Grosso do Sul.** 2005. Disponível em: <https://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.23/ANPUH.S23.0137.pdf>. Acesso em: 19 set. 2022.

BRAND, Antonio; COLMAN, Rosa Sebastiana. Os Guarani na fronteira do Brasil, Paraguay e Argentina: uma viagem de intercâmbio Guarani. **Revista de Estudos em Relações Interétnicas | Interethnica**, v. 14, n. 2, 2010.

BRASIL. FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. **Demarcação.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 20 jan. 2024.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **Colonialismo, Território e Territorialidade: a luta pela terra dos guarani e kaiowa em Mato Grosso do Sul.** Tese (Doutorado em História). Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista (Unesp), 2013.

CENTRO DE ESTUDIOS LEGALES Y SOCIALES (Buenos Aires). Centro de Estudios Legales y Sociales. **Exigimos la suspensión de la reforma constitucional en Jujuy.** 2023. Disponível em: <https://www.cels.org.ar/web/2023/06/exigimos-la-suspension-de-la-reforma-constitucional-en-Jujuy/>. Acesso em: 20 out. 2023.

CHAMORRO, Cándida Graciela; COMBÈS, Isabelle. **Povos indígenas em Mato Grosso do Sul: história, cultura e transformações sociais.** Universidade Federal da Grande Dourados, 2018.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (Brasil). Conselho Indigenista Missionário. **COMO É FEITA A DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS.** s.d. Disponível em: <https://cimi.org.br/terras-indigenas/demarcacao/>. Acesso em: 16 jan. 2024.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (Brasil). **Relatório de Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil: dados 2021.** 2022. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.



CRESPE, Aline Castilho. **MOBILIDADE E TEMPORALIDADE KAIOWÁ:** do tekoha à reserva, do tekoharã ao tekoha. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), 2015.

GUASU, Kunanguê Aty et al. **Intolerância religiosa, racismo religioso e casas de rezas Kaiowá e Guarani queimadas.** 2022. Disponível em:  
[https://apiboficial.org/files/2022/03/Relato%CC%81rio\\_Intolera%CC%82ncia-religiosa-racismo-religioso-e-casa-de-rezas-queimadas-em-comunidades-Kaiowa%CC%81-e-Guarani.pdf](https://apiboficial.org/files/2022/03/Relato%CC%81rio_Intolera%CC%82ncia-religiosa-racismo-religioso-e-casa-de-rezas-queimadas-em-comunidades-Kaiowa%CC%81-e-Guarani.pdf). Acesso em: 19 set. 2022.

JUJUY. Observatorio de Derechos Humanos y Pueblos Indígenas. Ministerio de Derechos Humanos y Pueblos Indígenas. **Comunidades Indígenas con personería jurídica.** 2023 a. Disponível em:  
<http://derechoshumanosypueblos.jujuy.gob.ar/wpcontent/uploads/sites/79/2023/07/Comunidades-Indígenas-de-Jujuy-con-Personería.pdf>. Acesso em: 2 out. 2023.

JUJUY. Observatorio de Derechos Humanos y Pueblos Indígenas. Ministerio de Derechos Humanos y Pueblos Indígenas. **Comunidades Indígenas de Jujuy con Título de Propiedad Comunitaria.** 2023 b. Disponível em:  
<http://derechoshumanosypueblos.jujuy.gob.ar/wp-content/uploads/sites/79/2023/07/Comunidades-con-título-Comunitario.pdf>. Acesso em: 9 out. 2023.

JUJUY. Observatorio de Derechos Humanos y Pueblos Indígenas. Ministerio de Derechos Humanos y Pueblos Indígenas. **Comunidades Indígenas con Relevamiento Territorial Comunitario Indígena (RE.TE.CI).** 2023 c. Disponível em:  
<http://derechoshumanosypueblos.jujuy.gob.ar/wp-content/uploads/sites/79/2023/09/Informe-Técnico-Nº-3-Comunidades-Aborígenes-con-RETECI.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

MASES, Enrique Hugo. **Estado y cuestión indígena.** El destino final de los indios sometidos en el sur del territorio (1878-1930). Buenos Aires: Prometeo, 2010.

MOLINA, Luísa Pontes. Resenha: MORAIS, Bruno M. 2017. Do corpo ao pó: crônicas da territorialidade kaiowá e guarani nas adjacências da morte. **R@U**, 10 (2), jul/dez. p. 272-277, 2018.

MONCAU, Gabriela. Casal de rezadores Guarani e Kaiowá é encontrado carbonizado no Mato Grosso do Sul. **Brasil de Fato**, 2023. Disponível em:  
<https://www.brasildefato.com.br/2023/09/19/casal-de-rezadores-guarani-e-kaiowa-e-encontrado-carbonizado-no-mato-grosso-do-sul#:~:text=O%20casal%20de%20rezadores%20Guarani,faz%20fronteira%20com%20o%20Paraguai..> Acesso em: 20 set. 2023.

MORAIS, Bruno Martins. **Do corpo ao pó:** crônicas da territorialidade kaiowá e guarani nas adjacências da morte. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo (USP), 2016.



SALGADO, Juan Manuel. **La lucha indígena y el develamiento de la negada dimensión racista del estado:** aportes para una política de la memoria respecto de los pueblos indígenas. 2011. Disponível em: [http://conti.derhuman.jus.gov.ar/2011/10/mesa\\_5/salgado\\_mesa\\_5.pdf](http://conti.derhuman.jus.gov.ar/2011/10/mesa_5/salgado_mesa_5.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

SCARMIGLIAT, Karla; PAGLIERO, Federico. Na Argentina, comunidades indígenas lutam contra impactos do lítio e vivem cenas de ditadura. **Brasil de Fato**, 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/08/05/na-argentina-comunidades-indigenas-lutam-contra-impactos-do-litio-e-vivem-cenas-de-ditadura>. Acesso em: 15 nov. 2023.

URQUIZA, Antonio Hilario Aguilera; PRADO, José Henrique. O impacto do processo de territorialização dos Kaiowá e Guarani no sul de Mato Grosso do Sul. **Tellus**, ano 15, n. 29, p. 49-71, jul./dez. 2015

VALES, Laura. **Purmamarca en pie de guerra contra la Constitución de Gerardo Morales.** 2023. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/559578-purmamarca-en-pie-de-guerra-contra-la-constitucion-de-gerard>. Acesso em: 13 nov. 2023.

WOLFART, Graziela. **Guarani-Kaiowa**: a indizi vel violência contra um povo. 2013. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/4974-guarani-kaiowa-a-indizivel-violencia-contra-um-povo>. Acesso em: 24 set. 2022.

Enviado em: 24/05/2025

Aceito em: 25/02/2026